

# **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados (pessoas jurídicas) para prestação complementar de serviços públicos de saúde na realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.**



## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto, Preço e Regime de Execução
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 3** - Da Impugnação ao Edital
- Item 4** - Das Condições de Participação
- Item 5** - Da Habilitação para o Credenciamento
- Item 6** - Da Inscrição e Entrega dos Documentos
- Item 7** - Dos Critérios de Credenciamento
- Item 8** - Da Análise da Documentação
- Item 9** - Da Habilitação
- Item 10** - Da Homologação e Ratificação
- Item 11** - Dos Recursos Administrativos
- Item 12** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato)
- Item 13** - Do Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) e Prorrogação
- Item 14** - Da Dotação Orçamentária
- Item 15** - Das Disposições Finais

### DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo III** - Termo de Aceite da Proposta Financeira
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnico-Operacional
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP e equiparados
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Que Não Exerce Função Pública
- Anexo IX** - Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 003/2019**

**DO PREÂMBULO**

<b>PROCESSO:</b>	2019035007
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde especializados (pessoas jurídicas) na <b>realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento</b> , utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, em caráter de excepcionalidade, para posterior <b>CREENCIAMENTO</b> .
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada Por Preço Unitário
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREENCIAMENTO:</b>	<b>A partir de 11/10/2019</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Das 08h às 11h e das 13h às 16h</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO</b>
<b>DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>17 de outubro de 2019, às 09h, na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO</b>
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO:</b>	O CREENCIAMENTO ficará aberto por 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais n.ºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN n.º 00007/2016 c/c IN n.º 00001/2017 c/c IN n.º 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS n.ºs 874/2013, 2.898/2013 e 2.567/2016, e a Portaria SVS/MS n.º 453/98, as normas gerais da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, por intermédio da Comissão

Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 005/2019, de 22 de janeiro de 2019, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais n.ºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS n.ºs 874/2013, 2.898/2013 e 2.567/2016, e a Portaria SVS/MS nº 453/98, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, torna público e **CONVIDA** as interessadas para participarem do **Chamamento Público**, para fins de **CRENCIAMENTO**, de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde (pessoa jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, cujo credenciamento se dará a partir do dia **11 de outubro de 2019**, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, localizado no endereço retro mencionado, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

O prazo de vigência do presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

## 1. DO OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Edital destina-se ao Chamamento Público de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde especializados (pessoas jurídicas) na **realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento**, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, em caráter de excepcionalidade, para posterior **CRENCIAMENTO**, mediante documentação e pedido de inscrição, visando suprir as



necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão no atendimento a campanha “**Outubro Rosa**”, conforme procedimentos, quantidades e valores definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio da Resolução nº 008/2019, de 06 de setembro de 2019 e, ainda, em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

**1.2.** A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício do Credenciado com o Fundo Municipal de Saúde.

**1.3.** O valor por procedimento/exame será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, considerando a Tabela SIGTAP (SUS), cujo valor é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), **acrescido de 100% (cem por cento) sobre o valor da Tabela a título de complemento** para cada exame efetivamente realizado, nos termos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio da Resolução nº 008/2019, de 06 de setembro de 2019, sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRPF, INSS, etc.), no que couber.

**1.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de procedimento/exame efetivamente realizado.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

**2.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, pelo e-mail [saude@catalao.go.gov.br](mailto:saude@catalao.go.gov.br) ou pelo telefone: (064) 3441-2692, de segunda a sexta-feira.

**2.2.** As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

**2.3.** O Edital e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessada, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou ainda via internet, no endereço

eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - **CRENCIAMENTO**, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, durante o horário de expediente (08h às 11h e das 13h às 16h), cabendo a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.2.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento todas as interessadas (pessoas jurídicas), cuja sede esteja localizada nos limites territoriais do Município de Catalão e que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

**4.2.** É facultado a todo prestador de serviço de saúde, pessoa jurídica, que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão;

**4.2.1.** O credenciamento está aberto a qualquer interessada que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos/exames constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

**4.3.** Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o



credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º);

**4.3.1.** Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto credenciado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º)

**4.4.** A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores aprovada pelo CMS por meio da Resolução nº 008/2019, de 06 de setembro de 2019, para a realização dos exames;

**4.4.1.** A interessada em participar deste credenciamento deverá estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) regular.

**4.5.** **Não poderão participar deste Credenciamento** as empresas que:

**a)** estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

**b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**c)** cujos responsáveis técnicos (RT) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu; ou que

**d)** se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**4.6.** Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a Resolução - RDC 50/2002 – ANVISA.

**4.7.** Os serviços constantes deste Edital referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Catalão.

**4.8.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

## **5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital

deverão entregar no ato da inscrição os documentos necessários para a sua habilitação, nos termos constantes do subtópico 5.4 e seguintes, sob pena de inabilitação, bem como a Ficha de Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II.

**5.2.** Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da interessada no credenciamento de que trata este Edital.

**5.3.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

**5.3.1.** O período de inscrição para o presente credenciamento iniciará no dia **11 de outubro de 2019**, conforme definido no preâmbulo deste Instrumento;

**5.3.2.** Fica estabelecido que a primeira sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no presente Edital se dará a partir do dia **17 de outubro de 2019, às 09h**. A documentação apresentada por qualquer interessado a partir do período estabelecido no subtópico 5.3.1 será objeto de análise para efeito de credenciamento, sempre na ordem de protocolização, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês, ou de acordo com a necessidade da Administração.

#### **5.4. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica:**

**5.4.1.** O Requerimento de Solicitação de Credenciamento (Anexo II) da interessada deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como do seu Responsável Técnico (RT);
- b)** Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa interessada;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d)** Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos

Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**e)** Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f)** Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;

**g)** Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;

**h)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**i)** Comprovante de endereço atualizado da empresa;

**j)** Alvará de Localização fornecido pelo Município sede da empresa;

**k)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, segundo legislação vigente;

**l)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**m)** Prova da inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente, se for o caso;

**n)** Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnico-operacional (Anexo IV);

**o)** Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);

**p)** Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (Anexo VI);

**q)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações (Anexo VII);

**r)** Declaração dos sócios e diretores de que não são servidores públicos da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO e que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (Anexo VIII);

**5.4.2.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.4.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis;

**5.4.4.** Todos os documentos exigidos nas letras “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “k”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento;

**5.4.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

**Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## **6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** As interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital na **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, situada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, no horário das **08h às 11h e das 13h às 16h**, em dias de expediente, junto a Comissão Organizadora do Chamamento Público (CREDENCIAMENTO).

**6.2.** O credenciamento permanecerá aberto para a participação das interessadas no certame a qualquer tempo, durante o período de vigência deste procedimento.

**6.3.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

**6.4.** Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste, em sua parte externa, a seguinte informação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ /  
ENDEREÇO COMPLETO / E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

- 6.5.** Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 6.6.** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição para efeito de ordem de inscrição, conforme modelo constante do Anexo II;
- 6.7.** A Comissão Organizadora do Chamamento poderá realizar diligência junto as interessadas inscritas para fins de requerer documentos complementares, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação.
- 6.8.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 6.9.** Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora.

**7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1.** Cumpridas às exigências será a interessada cadastrada, obedecendo a ordem de protocolo dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Saúde, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o registro do protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia a interessada.
- 7.2.** Durante o prazo previsto do presente Edital, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devido a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará as interessadas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes (Protocolo), formalizando os contratos e distribuindo os exames em conformidade com a escolha do paciente, sendo possível a admissão de interessadas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital.
- 7.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da interessada inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

**8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público, instituída pela Portaria 005/2019, de 22 de janeiro de 2019, analisará toda a documentação para verificação do atendimento das condições de credenciamento de acordo com as exigências definidas neste Edital

**8.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação da interessada.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**9.2. Serão consideradas inabilitadas** as interessadas que:

**9.2.1.** Por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

**9.2.2.** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, quanto ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos mesmos;

**9.2.3.** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

**9.2.4.** Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

## 10. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**10.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Organizadora deste Processo de Chamamento Público publicará o resultado da análise com os nomes das interessadas habilitadas no site do Município, no sitio eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br), no placard da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**10.2.** A Comissão Organizadora poderá, durante a análise da documentação, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**10.3.** O julgamento da análise da documentação de habilitação de credenciamento será devidamente registrado em ata.

**10.4.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a interessada declarada Credenciada e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

**10.5.** A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

**10.6.** Para possível formalização do Termo de Credenciamento (Contrato), a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Da decisão e atos da Comissão Organizadora deste Processo de Chamamento Público relativos à análise da documentação para o credenciamento, que deverão ser publicados nos termos da lei, as interessadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior, neste caso o Gestor do FMS, por intermédio da pessoa que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.3.** Eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, e endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público no prazo e na forma dos subtópicos 11.1 e 11.2, respectivamente;

**11.3.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**11.3.2.** Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

**11.3.3.** Somente os representantes legais das interessadas poderão interpor recurso.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**12.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**12.2.** Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as Credenciadas, observado o disposto no subtópico 5.3.2 deste Edital, para assinar o contrato de credenciamento.

**12.3.** Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

**12.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da Credenciada a comprovação de recolhimento dos tributos a que está obrigado em função do contrato de credenciamento celebrado, dependendo da sua natureza jurídica, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

**12.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

**12.6.** A Credenciada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.0401.10.301.4009.2084 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica e 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.34 – Manutenção do FMS.

**14.2.** Nos exercícios financeiros futuros, se prorrogado o contrato, as despesas correrão à conta de recursos alocadas nas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito as interessadas a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**15.2.** As interessadas, ao aceitarem participar deste Chamamento, concordam com a total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**15.3.** O Edital e todos os seus anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de sua literal transcrição.

**15.4.** As normas que disciplinarão este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.5.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**15.6.** As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

**15.7.** A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas neste Edital de Chamamento Público, não importará em direito à contratação.

**15.8.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

**15.9.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de

---

Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, em dias e horários normais de expediente.

Catalão - GO, 07 de outubro de 2019.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **CRENCIAMENTO** de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde especializados (pessoas jurídicas) de **realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento**, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, em caráter de excepcionalidade, para posterior **CRENCIAMENTO**, mediante documentação e pedido de inscrição, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão no atendimento a campanha **“Outubro Rosa”**, em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

1.2. A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício da Credenciada com o Fundo Municipal de Saúde.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de procedimento/exame efetivamente realizado.

#### 2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados, as quantidades e os preços máximos admitidos são os descritos abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO / EXAME	QUANT./ ESTIM.	VALOR TABELA SIGTAP (SUS)	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento	5.000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
<b>R\$</b>						<b>450.000,00</b>

2.2. O valor por procedimento/exame será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, considerando a

Tabela SIGTAP (SUS), cujo valor é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), **acrescido de 100% (cem por cento) sobre o valor da Tabela a título de complemento** para cada exame efetivamente realizado, nos termos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) por meio da Resolução nº 008/2019, de 06 de setembro de 2019, sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRPF, INSS, etc.).

**2.3.** Consoante os valores unitários do procedimento/exame demonstrados na Tabela acima, fixados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM QUE COMPÕE O OBJETO**

**3.1.** Os serviços de mamografia bilateral para rastreamento serão prestados em estrita observância a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ainda, a Portaria nº 453/SVS/MS, de 1º de junho de 1998, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional.

**3.2.** A mamografia bilateral para rastreamento é um exame radiológico, realizado por meio de Raios X com a principal finalidade de fazer o diagnóstico de câncer de mama em estágio inicial (rastreamento). Além da finalidade de rastreamento a mamografia pode ser utilizada no esclarecimento de dúvidas de alterações palpáveis referidas pela paciente ou pelo médico assistente (diagnóstica).

**3.3.** Uma mamografia com alto padrão de qualidade, em termos físicos, deve possuir as seguintes características: contraste radiográfico e resolução espacial, observado, ainda, o que preconiza a Portaria nº 2.898/2013 do Ministério da Saúde.

**3.3.1. Contraste radiográfico** adequado de todas as partes da mama, para permitir a detecção das diferenças na atenuação do feixe de raios X entre tecidos normais (sadios) e diferenciados (doentes). O contraste tem origem na variação da atenuação dos fótons de raios X em função das diferenças nas espessuras e densidades dos tecidos mamários. Essa variação pode ser afetada por flutuações aleatórias no processo de formação da imagem, que são conhecidas como

ruído quântico. Tais flutuações prejudicam a detectabilidade de estruturas de baixo contraste (nódulos, assimetrias). A capacidade de visualizar detalhes em áreas claras e escuras em uma radiografia é conhecida como intervalo dinâmico;

**3.3.2. Resolução espacial** suficiente para permitir a **visualização de detalhes** finos associados com sinais de câncer de mama, tais como o contorno da lesão, além de microcalcificações. É desejável a percepção de detalhes estruturais da ordem de 100  $\mu\text{m}$ , com nível de ruído na imagem controlado, de modo a não afetar a resolução espacial e o contraste radiográfico e mantendo a dose absorvida na mama tão baixa quanto possível, mas associada com imagem de alta qualidade diagnóstica.

**3.4.** Como todas as radiações ionizantes, os raios X também podem induzir o câncer, sendo esse risco proporcional ao valor da dose recebida. Assim, por ser a mama um órgão sensível às radiações ionizantes, deve-se empregar a menor dose possível na realização do exame, mas que ainda atenda aos requisitos de imagem com alto padrão de qualidade em termos físicos. Ou seja, alto contraste, alta resolução espacial e baixo ruído.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O “**Outubro Rosa**” é um movimento popular, conhecido internacionalmente. O nome remete à cor do laço rosa, que simboliza a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, de empresas e entidades. No mês de outubro a campanha acontece com o intuito de orientar, conscientizar, sensibilizar e desenvolver nas mulheres de todo o Brasil atitudes em relação a prevenção. Em Catalão não é diferente. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as equipes de saúde e ESFs, estará no mês de outubro desenvolvendo ações que sejam pontuais ou interdisciplinares em relação a Campanha Outubro Rosa, afim de promover ações que sensibilizem e conscientizem as mulheres de nosso município em relação a prevenção e aos cuidados com a saúde feminina.

**4.2.** Nem sempre o câncer é palpável, portanto, o autoexame não dá a certeza de que o paciente não possui a doença. É recomendável a realização de exames médicos periodicamente; O exame mais confiável para a detecção do câncer de mama é a mamografia, onde o diagnóstico precoce aumenta as chances de cura.

**4.3.** Nesse sentido, a estratégia de rastreamento do câncer de mama para mulheres de 50 a

69 anos em Catalão ganha reforço durante o “Outubro Rosa”. No mês de mobilização mundial pela prevenção e diagnóstico precoce da doença, a Prefeitura de Catalão, através da Secretaria Municipal de Saúde contrata a oferta de 5.000 (cinco mil) exames de mamografia bilateral para rastreamento, a fim de garantir que toda mulher catalana na faixa etária preconizada realize o exame.

**4.4.** Os quantitativos que não forem efetivamente realizados durante a campanha serão disponibilizados a população feminina nos meses seguintes, desde que se enquadre na faixa etária preconizada ou que, se fora da faixa etária, apresentem encaminhamento feito pelo médico da unidade, contendo fins de diagnóstico, como na avaliação de alguma queixa clínica (dor, presença de nódulo palpável ou alterações na aparência da mama), avaliação de alteração encontrada em outros exames de diagnóstico por imagem, como a ultrassonografia.

## **5. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS**

**5.1.** Para levantamento do quantitativo necessário de exames foi considerado os relatórios de Estatística Mensal dos atendimentos ginecológicos realizados no Hospital Materno Infantil e Centro Integrado da Mulher, nos anos de 2017, 2018 até agosto de 2019, cuja média é de 7.541 (sete mil e quinhentos e quarenta e um) atendimentos/ano, bem como a quantidade estimada da população feminina de Catalão na faixa etária preconizada, que é de aproximadamente 6.795 (seis mil e setecentos e noventa e cinco) pessoas. (IBGE/2019).

**5.2.** Diante do exposto, devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de exames, sendo esta apenas uma estimativa para a cobertura da campanha “Outubro Rosa”, pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda por esses serviços e as necessidades da Administração.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, utilizando-se das dependências físicas dos prestadores credenciados, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, em favor da população feminina do Município.

**6.2.** Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no subtópico 6.1 acima, junto aos

usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**6.3.** As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Instrumento, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

**6.4.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.5.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

**6.5.1.** O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviços. **A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador;**

**6.5.2.** Uma vez esgotado o número de atendimentos relativos aos procedimentos/exames mencionados no subtópico 2.1, será obedecido o disposto no subtópico 6.3 acima.

**6.6.** Para a realização do atendimento, a Credenciada deverá receber do paciente a Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o procedimento a ser realizado.

**6.7.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento credenciado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) da Credenciada também será comunicada ao Credenciante;

**6.7.1.** Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Catalão.

**6.8.** Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório de todos

os Atendimentos, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados;

**6.9.** É expressamente vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seus familiares de quaisquer valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da Credenciada, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

**6.10.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela Credenciada.

**6.11.** A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.12.** Os procedimentos a serem executados pela Credenciada estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a Credenciada sobre o fato;

**6.12.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades do Credenciante, dentre outras:

- a)** processar, atestar, empenhar, liquidar e efetuar o pagamento a Credenciada de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo e no contrato;
- b)** encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c)** realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela Credenciada, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- e)** fornecer a Credenciada todos os dados e informações no sentido de mantê-la atualizada quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da Credenciada aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência

os serviços prestados;

**e)** comunicar oficialmente a Credenciada quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto credenciado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a Credenciada será notificada, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**f)** nenhuma outra remuneração será devida a Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e a Credenciada, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**8.1.** São obrigações e responsabilidades da Credenciada, dentre outras:

**a)** executar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus anexos;

**b)** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

**c)** proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**e)** a Credenciada, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Secretaria da Saúde para análise de sua pertinência;

**f)** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da Credenciada;

**g)** os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão

ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

- h) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- j) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- l) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- n) notificar imediatamente ao Credenciante sobre eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- o) notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- p) comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- q) facilitar ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- r) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- s) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar durante a realização do exame, se for o caso;
- t) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- u) recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos

sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do Credenciante;

v) assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios, funcionários e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao paciente e ao Credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao paciente a ao Credenciante;

x) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Credenciante, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

y) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDECIMENTO (CONTRATO) E PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) é de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **10. DO PREÇO E REAJUSTE**

**10.1.** O Credenciante pagará a Credenciada, pelos **procedimentos/exames** efetivamente realizados, de acordo com a Resolução nº 008/2019 - CMS, em vigor na data da assinatura deste pacto, o valor estimado de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO / EXAME	QUANT./ ESTIM.	VALOR TABELA SIGTAP (SUS)	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento	5.000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
					<b>R\$</b>	<b>450.000,00</b>

**10.2.** A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **exame** efetivamente realizado, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta da Tabela acima;

**10.2.1.** A remuneração de que trata o subtópico acima será paga sem nenhum acréscimo adicional, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos;

**10.2.1.1.** Nenhuma outra remuneração será devida a Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e a Credenciada, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**10.3.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, tributos, taxas, impostos, tarifas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

**10.4.** O preço contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) Credenciada(s), já que prevalecerá o critério dos procedimentos efetivamente realizados, não cabendo a Credenciada a alegação de eventuais prejuízos.

**10.5.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**10.6.** Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e no caso de prorrogação, no que couber, as atualizações da Tabela do SUS, bem como o complemento aprovado pelo CMS a época, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua

natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores.

**10.7.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do Credenciante não gerará a Credenciada direito a qualquer espécie de indenização.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) a Credenciada emitirá Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, devendo ser atestada por servidor responsável da Secretaria da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) o Credenciante efetuará oportunamente o pagamento a Credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela Credenciada ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Credenciada, referente a efetiva prestação dos serviços;
- c) para fins de prova da data de apresentação das Notas Fiscais de Pagamento, estas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2.** É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

**11.3.** À Credenciada fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**11.4.** Os recursos para custeio de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

## **12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**12.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-

270.

**12.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**12.3.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

### **13. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Controle e Avaliação, cujo fiscal e suplente representantes da Administração serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante novo ato a ser anexado aos autos.

**13.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto credenciado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O descredenciamento das empresas credenciadas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pela Credenciada, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A interessada que, depois de credenciada não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto deste credenciamento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Credenciante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Credenciada, as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**III)** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

**IV)** Declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "III" acima;

**V)** Rescisão contratual;

**VI)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Credenciante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**a)** por 06 (seis) meses - quando a Credenciada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

**b)** por 01 (um) ano - quando a Credenciada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a

---

matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Credenciante.

**15.3.** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**15.5.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**15.6.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 15.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido subtópico, facultada a defesa prévia da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.7.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 15.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Credenciante, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.8.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**15.9.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Credenciada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Credenciante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**15.10.** As multas administrativas previstas no subtópico anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Credenciada por perdas e danos das infrações cometidas.

**15.11.** As sanções previstas nesse Edital não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes do Termo de Referência e de Contrato.

15.12. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

## 16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos de rescisão do contrato de Credenciamento:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Credenciante, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

16.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do contrato;

16.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

16.1.6. O cometimento, por profissionais pertencentes ao corpo clínico/técnico, empregados ou prepostos da Credenciada, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

16.1.6.1. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

16.1.7. A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

16.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do contrato;

16.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

16.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder**



**causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Credenciada negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

**16.4.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Credenciada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**16.5.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**16.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**16.7.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**16.7.1.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.8.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**16.9.** Reconhece a Credenciada os direitos do Credenciante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**16.10.** Reconhece o Credenciante o direito da Credenciada em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

## **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** As interessadas deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

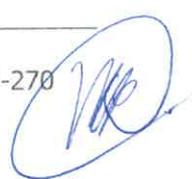
**18.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão - GO, 07 de outubro de 2019.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
E-mail:
Telefone: (   )
<p><b>REQUER</b> seu credenciamento para prestação de serviços de saúde especializados de realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento, aberto pelo Município de Catalão - GO, nos termos do <b>Edital de Chamamento Público – CREDENCIAMENTO nº ____/2019</b> e seus anexos.</p> <p>Cientes do encaminhamento do processo ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2019.</p> <p>_____ Assinatura identificável (nome do profissional ou do representante legal da empresa)</p>



**ANEXO III**

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, que este subscreve, \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM/GO sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, cientes da forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2019 e seus anexos, MANIFESTAR o aceite da proposta financeira nos termos definidos na tabela abaixo, aos quais adere integralmente, e DECLARAR, ao aderir ao presente credenciamento, conhecer o inteiro teor do edital supra.

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT./ESTIM.	VALOR TABELA SIGTAP (SUS)	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento	5.000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
<b>RS</b>						<b>450.000,00</b>

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2019**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ





**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO  
EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2019**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidos pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar com órgão público de qualquer esfera de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(pessoa jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do **Edital de Credenciamento nº 003/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome completo do declarante)  
(RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo do contador)  
(CRC do contador)

• Fazer Declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (art.90, Lei 8.666/93). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (art. 88, Lei nº 8.666/93).

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, portador(a)(es)(as) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente(s) e domiciliado(a)(os)(as) \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, sócio(s) e/ou diretor(es) da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2019**, que não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não exerce(m) Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO e que não se enquadra(m) nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. **(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO).**\*

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**

**DAS PARTES**

**CRENCIANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, CEP nº 75.701-000, Catalão – Goiás.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), o presente contrato decorre do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 003/2019, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº 003/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018

do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde especializados na **realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento**, na quantidade definida na tabela abaixo, utilizando-se de suas dependências, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Catalão - GO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2019 e seus anexos, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

ITEM	PROCEDIMENTO/EXAME	UNID.	QUANT./ESTIMADA
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento.	Unid.	5.000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, utilizando-se das dependências físicas dos prestadores credenciados, materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, em favor da população feminina do Município.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto na subcláusula 2.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.3. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Instrumento, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

**2.4.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

**2.5.1.** O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviços. **A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador;**

**2.5.3.** Uma vez esgotado o número de atendimentos relativos aos procedimentos/exames mencionados na subcláusula 1.1, será obedecido o disposto na subcláusula 2.3 acima.

**2.6.** Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o procedimento a ser realizado.

**2.7.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento credenciado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) da CREDENCIADA também será comunicada ao CREDENCIANTE;

**2.7.1.** Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Catalão.

**2.8.** Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório de todos os Atendimentos, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento que foram realizados;

**2.9.** É expressamente vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seus familiares de quaisquer valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

**2.10.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CREDENCIADA.

**2.11.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**2.12.** Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a CREDENCIADA sobre o fato;

**2.12.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de procedimento/exame efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

**4.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da CREDENCIADA.

**4.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar os serviços.

**4.2.1.** Equipara-se ao profissional autônomo definidos nas alíneas “c” e “d” da subcláusula 4.2 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**4.3.** A CREDENCIADA responsabiliza-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste

contrato.

**4.4.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**4.5.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**4.6.** A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**5.1.** São obrigações do CREDENCIANTE, dentre outras:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- b) encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações no sentido de mantê-la atualizada quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CREDENCIADA aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os serviços prestados;
- e) comunicar oficialmente a CREDENCIADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CREDENCIADA será notificada, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- f) nenhuma outra remuneração será devida a CREDENCIADA, a qualquer título ou

natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

### 6.1. São obrigações da CREDENCIADA, dentre outras:

- a) executar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos neste Instrumento, no Edital e seus anexos;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- c) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) A CREDENCIADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Secretaria da Saúde para análise de sua pertinência;
- f) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA;
- g) os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- h) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

- i)** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- j)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- l)** afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- m)** justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- n)** notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- o)** notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- p)** comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- q)** facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- r)** manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- s)** fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar durante a realização do exame, se for o caso;
- t)** responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- u)** recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Instrumento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do CREDENCIANTE;
- v)** assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios, funcionários e colaboradores,

em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao paciente e ao CREDENCIANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao paciente e ao CREDENCIANTE;

x) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

y) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

**7.1.** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

**7.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**8.1.** O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, pelos **procedimentos/exames** efetivamente realizados, de acordo com a Resolução nº 008/2019 - CMS, em vigor na data da assinatura deste pacto, o valor estimado de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO / EXAME	QUANT./ ESTIM.	VALOR TABELA SIGTAP (SUS)	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento	5.000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
					<b>RS</b>	<b>450.000,00</b>

**8.2.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **exame** efetivamente realizado, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta da Tabela acima.

**8.2.1.** A remuneração de que trata a subcláusula acima será paga sem nenhum acréscimo adicional, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

**8.2.1.1.** Nenhuma outra remuneração será devida a CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, estando este Termo Contratual disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**8.3.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, tributos, taxas, impostos, tarifas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

**8.4.** O preço contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, já que prevalecerá o critério dos procedimentos efetivamente realizados, não cabendo a CREDENCIADA a alegação de eventuais prejuízos.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

**9.1.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.



**9.2.** Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e no caso de prorrogação, no que couber, as atualizações da Tabela do SUS, bem como o complemento aprovado pelo CMS a época, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

**a)** a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, devendo ser atestada por servidor responsável da Secretaria da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

**b)** o CREDENCIANTE efetuará oportunamente o pagamento a CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CREDENCIADA, referente a efetiva prestação dos serviços;

**c)** para fins de prova da data de apresentação das Notas Fiscais de Pagamento, estas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

**10.3.** A CREDENCIADA fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**10.4.** Os recursos para custeio de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**11.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050,

Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**11.2.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**11.3.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** Os recursos necessários para pagamentos das despesas realizados por força deste Instrumento, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, nas seguintes dotações orçamentárias: 04.0401.10.301.4009.2084 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica e 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.34 – Manutenção do FMS.

**12.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de recursos alocadas nas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CREDENCIANTE não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O presente Instrumento não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Caberá ao CREDENCIANTE providenciar o cadastramento deste Termo de Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

**19.1.** O presente Termo de Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Instrumento.

**19.2.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**19.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Controle e Avaliação, ficando designado como fiscal representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante novo Ato a ser anexado aos autos.

**19.4.** A existência e atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CREDENCIADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.5.** O representante do CREDENCIANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**19.6.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

**19.7.** A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

**19.8.** O representante do CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.9.** Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA o contraditório e amplo direito



de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

**20.1.1.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Vigésima Primeira;

**20.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**20.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CREDENCIANTE, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

**20.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato;

**20.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

**20.1.6.** O cometimento, por profissionais pertencentes ao corpo clínico/técnico, empregados ou prepostos da CREDENCIADA, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

**20.1.6.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

**20.1.7.** A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

**20.1.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do contrato;

**20.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

**20.1.10.** Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem



prejuízo das sanções penais cabíveis.

**20.2.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**20.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.4.** A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

**20.4.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**20.5.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**20.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**20.7.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**20.7.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**20.8.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**20.9.** Reconhece a CREDENCIADA os direitos do CREDENCIANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**20.10.** Reconhece o CREDENCIANTE o direito da CREDENCIADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**21.1.** A CREDENCIADA que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CREDENCIADA, as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**III)** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

**IV)** Declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “III” acima;

**V)** Rescisão contratual;

**VI)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**a)** por 06 (seis) meses - quando a CREDENCIADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

**b)** por 1 (um) ano - quando a CREDENCIADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;



c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

**21.3.** As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**21.5.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**21.6.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI da subcláusula 21.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da referida subcláusula, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.7.** As sanções previstas nos incisos IV e VI da subcláusula 21.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.8.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**21.9.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**21.10.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**21.11.** As cláusulas de sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes do Edital de Credenciamento.

**21.12.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**22.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**22.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**22.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos da subcláusula anterior o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**23.1.** Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





---

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS  
**CRENCIANTE**

---

**CRENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

